



**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 055/2023-PMC.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-013-PMC.

**TIPO:** Menor Preço Por Item.

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e fornecimento de peças para tratores, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano do município de Curionópolis/PA.

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 100/2023 – CONGEM.**

## **1. PREÂMBULO**

Trata-se o presente parecer de análise de conformidade acerca de processo administrativo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-013-PMC**, do tipo **Menor Preço por Item**, requerido pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, tendo por objeto o registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e fornecimento de peças para tratores, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano do município de Curionópolis/PA, conforme especificações técnicas constantes no Edital, seus Anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do certame respeitaram os princípios do Direito Administrativo, bem como visa avaliar a proposta vencedora e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo foi autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 449 (quatrocentas e quarenta e nove) laudas, reunidas em um único volume.

Isto posto, passemos à análise.

## **2. DA FASE INTERNA**

*Prima facie*, cumpre-nos conceituar algumas terminações a serem utilizadas neste parecer, a começar pela fase interna do processo licitatório, que é a sequência ordenada de atos administrativos praticados no âmbito exclusivo do Poder Público, visando embasamento ao certame.

Nesta etapa define-se o objeto e são construídos o edital, o termo de referência e todos os demais documentos necessários à instrução processual alinhada à legislação em vigor, para então apresentar o processo licitatório ao público em geral através de edital de publicação, fato este que marca a fase externa da licitação.

Preceitua o *caput* do Artigo 38 da Lei 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que tange à fase interna do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-013 - PMC** constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será mais bem explicitado ao curso da presente análise.

### **2.1. Da definição do Objeto**

O primeiro passo na instrução do processo de licitação é a requisição do objeto, que passa a existir a partir da detecção de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração necessita expor detalhadamente o que precisa, descrição esta que irá compor a definição do objeto.



A definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.

Essa etapa tem início com um documento de formalização da demanda, a ser elaborado pela secretaria requisitante, cujos servidores têm capacidade de definir a real necessidade do objeto em suas características qualitativas e em seus quantitativos, evitando a compra em número excessivo ou bens de natureza inferior ou inadequada às demandas do órgão, evitando-se, conseqüentemente, o desperdício de recursos públicos.

Em caso da solicitação de inicial por departamento especializado, faz-se necessária a aprovação e ratificação formal dos termos do pedido pelo titular da unidade gestora requisitante.

No presente certame, trata-se o objeto de registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e fornecimento de peças para tratores, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano do município de Curionópolis/PA.

A considerar as características do objeto, a competência para realizar o levantamento dos itens a serem licitados, as unidades de medida e os quantitativos para cada item é da unidade gestora ora requisitante.

Em 08/11/2022 a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano apresentou ao Departamento de Compras do Município quantitativos para subsidiar a pesquisa de preços (fl. 02).

Neste sentido, verifica-se que em 08/11/2022 o Secretário de Obras apresentou os quantitativos relativos aos itens do objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-013 - PMC através da Solicitação de Despesa Nº 20221108001 (fls. 03-05), contendo a descrição dos serviços e de peças para tratores a serem contratados.

## **2.2. Da Justificativa para Contratação**

Para que a licitação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando tal demanda em documento próprio explanando a real necessidade de aquisição do objeto.



A Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, assim dispõe acerca do tema:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, na qualidade de órgão gestor do registro de preços ora em análise, subscreve justificativa para a contratação (fl. 45), onde alega, *ipsis litteris*, que *“O procedimento em epígrafe se faz necessário para a manutenção das máquinas pesadas que compõe a frota municipal de Curionópolis/PA, dando assim condições necessárias para uma boa conservação destes bens, e evitando a paralização dos mesmos, impactando no bom andamento dos serviços públicos que necessitam de máquinas para recuperação de estradas vicinais, manutenção de vias públicas e outros, o qual é responsabilidade do poder público.”*

### **2.3. Da Competência dos Agentes**

A Lei 1.183, de 08/01/2021 determina, em seu artigo primeiro, que *“A execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.”*

Prevê ainda em seu parágrafo único que *“Cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos”*.

Integradas aos autos encontram-se cópias reprográficas da Lei Municipal 1.183, de 08/01/2021 (fls. 06-09), que dispõe sobre competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para a execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo de Curionópolis; da Portaria nº 05/2022, que nomeia o Sr. Luis



de Sousa Lima para o cargo de Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (fl. 10); e, da Portaria nº 01/2023, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis (fl. 56).

Impende-nos pontuar, ao tempo desta análise, acerca da Lei Municipal Nº 1.189, de 19/03/2021, que alterou as Leis Municipais Nº 1.112, de 28/09/2015<sup>1</sup>, e Nº 1.123, de 25/04/2016<sup>2</sup>, e dispôs mudanças nas denominações dos órgãos de assessoramento superior e órgãos da estrutura executiva do município de Curionópolis/PA.

Neste sentido, nos termos do Art. 1º da Lei Nº 1.189/2021 e no que tange à presente análise, houve mudança na denominação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual passou-se a chamar Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Conclui-se, desta feita, que o ordenador de despesas da unidade gestora requisitante, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação, estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo administrativo licitatório em análise.

#### **2.4. Da Autorização para Contratação**

O ordenador de despesas da unidade gestora requisitante – o Secretário de Obras Sr. Luís de Sousa Lima – adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução de interesse público e no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.183, de 08/01/2021, assentiu em 10/03/2023 à formalização de procedimento licitatório visando o registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e fornecimento de peças para tratores, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano do município de Curionópolis/PA, por meio de Termo de Autorização (fl. 54), atendendo assim ao disposto no Art. 38, *caput* da Lei 8.666/1993.

#### **2.5. Da Pesquisa de Mercado**

A pesquisa de mercado é sempre obrigatória, a fim de que o valor de referência a ser aplicado no certame esteja em consonância aos valores praticados no mercado para o objeto,

<sup>1</sup> Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, e respectivos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas.

<sup>2</sup> Instituiu a lei de organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Curionópolis.



utilizando-se diversas fontes de pesquisa, tais como: Banco de Preços<sup>3</sup>; Paineis de Preços<sup>4</sup>; contratações similares com outros entes públicos; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso; pesquisa com fornecedores; e, etc.

Esta Controladoria entende como aplicável para referencial de ocorrência das pesquisas o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em consonância ao disposto na Instrução Normativa nº 03<sup>5</sup>, de 20/04/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, sendo este o maior parâmetro, cabível a objetos em que se mantenha a razoabilidade, devendo ser a menor caso se mostre mais seguro à futura contratação.

Nesta senda, com o objetivo de instruir o processo em consonância com a legislação aplicável, o órgão gestor do registro de preços ora em análise – a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – solicitou ao Coordenador de Compras do município, por meio de despacho (fl. 02), cotação de preços para dimensionamento e precificação do objeto pretendido, a fim de subsidiar o devido procedimento licitatório.

Verifica-se que a estimativa do valor do objeto deste certame foi efetivamente elaborada utilizando-se da técnica da precificação baseada na concorrência, a qual analisou os preços praticados no mercado, e assim, definiu o valor que se pretende pagar pelo objeto ora em análise.

Para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, o Departamento Municipal de Compras providenciou uma pesquisa preliminar de preços junto a empresas atuantes na área do objeto, quais sejam:

- AGRONORTE TRATORES EIRELI, CNPJ Nº 29.268.673/0001-09 (fls. 12-16);
- TRATORMINAS PEÇAS E IMPLEMENTOS LTDA, CNPJ Nº 18.392.747/0001-06 (fls. 17-20);
- AUTO ELÉTRICA PARAUAPEBAS EIRELI, CNPJ Nº 24.976/196/0001-12 (fls. 21-26).

Com os valores orçados, os dados foram tabulados em Mapa de Cotação de Preços considerando-se o Preço Médio dos itens (fls. 27-34), em Resumo de Cotação de Preços pelo Menor Valor (fls. 35-36) e em Resumo de Cotação de Preços pelo Valor Médio (fls. 37-38).

<sup>3</sup> Disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>

<sup>4</sup> Disponível no endereço eletrônico <https://paineldepesos.planejamento.gov.br>

<sup>5</sup> Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.



Pela citada pesquisa mercadológica, chegou-se ao **valor estimado de R\$ 495.698,10** (quatrocentos e noventa e cinco mil seiscientos e noventa e oito reais e dez centavos) para pagamento do objeto pleiteado.

A referida pesquisa cumpre, portanto, sua função no processo, uma vez que afere o valor real dos produtos com base em informações advindas de fontes oficiais e seguras, garantindo que o parâmetro apresentado pela administração seja justo e compatível com a realidade de mercado, o que confere maior segurança na análise da exequibilidade das futuras propostas, impede a contratação acima dos valores praticados no mercado, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

## **2.6. Da Previsão de Recursos Orçamentários para Custeio da Demanda**

Aplicam-se ao âmbito do pregão as exigências previstas no Art. 7º, §2º, III, e Art. 14, ambos da Lei nº 8.666/1993, que subordinam a instauração da licitação à previsão de recursos orçamentários:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: [...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: [...]

III - Houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

A Lei 8.666/1993 dispõe ainda, neste sentido, que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, **a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:** [...]

(Grifamos).

Neste sentido, o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a exigência de compatibilidade das contratações administrativas com as regras da gestão pública tornou-se muito mais severa.



Ao determinar indispensável à previsão ou indicação da disponibilidade orçamentária como condição para realização da licitação, teve o legislador o intento de evitar que obras, serviços e compras sejam licitados e/ou contratados pela Administração Pública sem suficiência de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

Para custear a presente contratação estima-se que o valor dos itens a serem adquiridos custará ao erário municipal a quantia de R\$ 495.698,10 (quatrocentos e noventa e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos), definida - conforme verificado alhures - através de média obtida em pesquisa mercadológica elaborada pelo Departamento de Compras do município (fls. 12-26).

De maneira sintética, dotação orçamentária é o valor monetário autorizado, consignado na Lei do Orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária no ano subsequente à sua programação.

Foi encaminhado em 10/03/2023 à Secretaria Municipal de Finanças documento subscrito pelo Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano, titular do órgão gestor do registro de preços ora em análise, solicitando a confirmação da existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida (fl. 39).

Em resposta à referida solicitação, em 10/10/2023 o Coordenador Geral de Contabilidade do município, Sr. Jonas Barros de Sousa, subscreveu despacho (fl. 40) declarando haver crédito orçamentário para atendimento das referidas despesas e as dotações orçamentárias as quais as mesmas estarão consignadas, indicando as seguintes rubricas:

**PROJETO ATIVIDADE:**

**04.122.0001.2.089 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo;**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

**SUBELEMENTO DA DESPESA:**

**3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos;**

**3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.**

Ainda neste sentido, constam nos autos documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias destinadas à unidade gestora requisitante para o exercício financeiro 2023 (fls. 41-42).



Constatada a disponibilidade de recursos para custeio da demanda pretendida, o titular da unidade gestora, na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, subscreve Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 53), afirmando que a execução do objeto não comprometerá o orçamento de 2023, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

## **2.7. Da definição da Modalidade e Tipo de Licitação**

Para realizar contratações utilizando-se da modalidade do Pregão, faz-se necessário que na fase interna o objeto seja identificado como bem ou serviço comum, ou seja, aqueles em que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas e mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto pretendido.

O pregão foi criado para ser utilizado nestas aquisições de bens e serviços comuns, visando desburocratizar os procedimentos realizados nas modalidades da Lei 8.666/1993 e, conseqüentemente, proporcionar a celeridade na contratação.

A principal e básica diferença entre as licitações tradicionais - as modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite - é o valor e/ou complexidade da licitação, premissa que não se aplica ao Pregão, no qual não há limite para o valor estimado do objeto.

O pregão eletrônico, criado através da Lei Federal 10.520/2002 e regulamentado na forma eletrônica pelo Decreto 10.024/2019, é a modalidade licitatória utilizada pela administração pública para contratar bens e serviços, independentemente do valor estimado, sendo realizado em ambientes virtuais, onde arremata o fornecedor que oferecer o menor preço pela mercadoria ou serviço.

Diante do objeto comum e a adoção da modalidade Pregão, definir-se-á o tipo de licitação sempre como “menor preço”. Neste sentido, a Lei 10.520, de 17/07/2002, assim dispõe, *in verbis*:

Art. 4º, X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.



Portanto, ao utilizarem a modalidade de pregão eletrônico do tipo “menor preço por item” para realizar a aquisição do objeto pretendido no certame ora em análise, a unidade gestora requisitante e a Comissão Permanente de Licitação agiram em observância a legislação licitatória vigente.

## **2.8. Da Escolha de Uso do Sistema de Registro de Preços**

O Sistema de Registro de Preços é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição, previsto no Artigo 15, II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...]  
II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

O Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013 regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e assim dispõe em seu Art. 3º:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:  
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;  
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;  
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou  
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O órgão gerenciador é o órgão licitante interessado em contratar e que, por esta razão, realiza o certame, sendo a entidade da administração pública responsável pela condução dos procedimentos para o registro de preços durante a licitação, compilando os dados necessários para a devida instrução processual e o gerenciamento da respectiva Ata de Registro de Preços.

*In casu*, o órgão gestor do Sistema de Registro de Preços é a unidade gestora requisitante – a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – responsável pela elaboração do Termo de Referência e por encaminhar dados corretos para pesquisa mercadológica e compilar os demais dados para a devida instrução processual.



Órgão participante é a entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços. Verifica-se, neste sentido, que não há órgãos participantes no Sistema de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-013-PMC.

Este órgão de Controle Interno percebe como adequado o uso do Sistema de Registro de Preços, uma vez que o objeto ora analisado será adquirido de forma paulatina e proporcional às necessidades da unidade gestora requisitante no processo administrativo licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-013-PMC.

## **2.9. Do Termo de Referência**

O Projeto Básico é o documento previsto na Lei 8.666/1993 como indispensável para obras e serviços; já o Termo de Referência é um documento equivalente ao Projeto Básico, utilizado para licitações modalidade Pregão, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e na forma eletrônica pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019.

O Termo de Referência é o instrumento de maior relevância produzido pela secretaria requisitante, devendo conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração por meio de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definindo métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, de modo a instruir e fundamentar o futuro edital a ser elaborado pela Comissão de Licitação.

Sobre a fase preparatória do Pregão, assim dispõe o Art. 3º da Lei nº 10.520/2002, com destaque aos incisos I e II:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua



aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

O Termo de Referência contido nos autos ora em análise (fls. 43-52) contém parâmetros pertinentes à contratação pretendida, quais sejam: identificação do procedimento licitatório e do tipo de licitação; descrição do objeto; especificações, quantitativos e valores estimados; justificativa e fundamentação legal para a contratação; dotações orçamentárias disponíveis para custeio da demanda; vigência da Ata de Registro de Preços e critérios para sua utilização; controle de preços e de suas alterações; forma de execução da contratação; critérios de fiscalização da execução do contrato; definição do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e das nomenclaturas utilizadas no Termo de Referência; condições básicas de fornecimento e execução do objeto; critérios para apresentação de propostas e do preço; critérios para apresentação de habilitação técnica; obrigações da contratada e contratante; prazo e forma de entrega dos materiais; critérios para determinação do preço e formalização do pagamento; sanções administrativas previstas; e, justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preços.

## **2.10. Da designação do Fiscal do Contrato**

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que *“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição”*.

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de eventual má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

Quanto ao momento em que deve ser formalizada a designação do fiscal do contrato, em que pese ser a Lei nº 8.666/1993 silente acerca de tal, visando o cumprimento pleno e efetivo de sua finalidade **deverá o servidor ser indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, assumindo tal**



**responsabilidade subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, para fins de regularidade processual.**

Esta Controladoria Geral esclarece, em oportunidade, que caso ocorra substituição do servidor designado no decorrer do processo deverão ser providenciados novos Termo de Designação de Fiscal e Termo de Compromisso e Responsabilidade, a serem devidamente subscritos pelos agentes competentes, quais sejam, o ordenador de despesas da unidade gestora requisitante e o servidor designado para tais funções, respectivamente, para escorreita instrução do processo administrativo.

### **2.11. Da Autuação do Processo Administrativo**

Finalizado o trabalho de cotação de preços e diante da constatação da existência de recursos para realizar a aquisição do objeto a ser licitado, os documentos da Fase Interna foram encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curionópolis (CPL/PMC) para as providências subsequentes.

Após receber os documentos necessários à instauração do processo licitatório, a Presidente da Comissão de licitação autuou o feito (fl. 55) em 10/03/2023 na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-013-PMC, do tipo “menor preço por item”.

Em seguida, com base nas informações prestadas pelas unidades gestoras requisitantes foi elaborada a minuta do edital (fls. 57-93) e seus anexos, quais sejam: Anexo I – Termo de Referência (fls. 94-104); Anexo II – Relação dos Itens / Preço Médio / Tipo de Participação (fls. 105-108); Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 109-110); e, Anexo IV - Minuta do Contrato (fls. 111-118).

Realizados os procedimentos de praxe, o processo administrativo foi encaminhado em 20/03/2023 à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico (fl. 119).

Pelo exposto nos itens relacionados à fase interna do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-013-PMC deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no Art. 3º da Lei 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

### **2.12. Da Análise Jurídica**

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital e seus anexos (fls. 57-118), a Procuradoria Geral do Município manifestou-



se em 21/03/2023 por meio do Parecer/2023– PROGEM (fls. 120-123), atestando a legalidade dos atos até o momento de sua análise e opinando pelo prosseguimento do feito.

Em seu parecer jurídico a Procuradora Geral pontuou que *“A convocação dos interessados por meio de publicação de Aviso em Diários Oficiais, bem como em meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Administração, com indicação do local, dia e hora para obtenção da íntegra do respectivo edital.”*

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*:

"Ante o exposto, cumprida das recomendações alhures, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 9/2023-013-PMC, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA TRATORES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público”.

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

### **3. DA FASE EXTERNA**

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social a partir da publicação do edital.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-013-PMC**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### **3.1. Do Edital**

O Edital de Licitação é o instrumento pelo qual a Administração define as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou serviços, devendo definir de forma clara o objeto a ser licitado, sendo o meio de comunicação entre a Administração Pública e as empresas interessadas no certame.



O edital é, pois, o elemento fundamental do procedimento licitatório, que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes e regula todo o certame.

A publicação do edital marca a fase externa da licitação, tornando a licitação então pública para que os potenciais interessados da iniciativa privada tenham conhecimento da intenção de aquisição do bem ou serviço, fazendo lei entre as partes.

Verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-013-PMC e seus anexos (fls. 127-181), datado de 22/03/2023, foi devidamente assinado de forma física pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, tendo todas as suas laudas regularmente rubricadas pela autoridade competente.

O instrumento convocatório em análise contém: avisos de sanções administrativas para falta de celebração do contrato quando o fornecedor for convocado dentro do prazo de validade da proposta e para os licitantes que causarem transtornos e tumultos ao certame ao apresentarem propostas ou ofertarem lances durante a sessão e depois desistirem; a identificação do processo administrativo que instrui o certame, do procedimento licitatório, do tipo de licitação e do modo de disputa; a definição de participação exclusiva no certame para MEs e EPPs; a descrição do objeto; a data, o local e horário de abertura do certame; regras para recebimento da proposta e habilitação; requisitos de participação na licitação e para credenciamento; instruções para credenciamento junto ao provedor do sistema; critérios para impugnação e pedidos de esclarecimento; condições de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação; diretrizes para o preenchimento da proposta no portal de compras públicas; especificações acerca das atribuições do licitante; o trâmite de abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; especificação da etapa de lances, desempate, negociação e aceitação das propostas; esclarecimentos sobre o modo de disputa aberto ou fechado; informação dos procedimentos em caso de desconexão do sistema na etapa de lances; estabelecimento de critérios de desempate e para negociação das propostas; definição de regras para encaminhamento da proposta adequada após negociação; orientação acerca da forma de apresentação, julgamento e critérios de aceitabilidade dos preços da proposta comercial; as condições de habilitação; definição das regras para habilitação jurídica; requisitos para confirmação de regularidade fiscal e trabalhista; definição os requisitos para a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica das empresas; regras para encaminhamento da proposta vencedora; possibilidade de reabertura da sessão



pública; possibilidade de reajuste; critérios para interposição de recursos administrativos; o procedimento de adjudicação e homologação do certame; disposições sobre a Ata de Registro de Preços; critérios acerca da contratação pretendida; as obrigações das partes e obrigações gerais; aspectos acerca do fornecimento do objeto; modo de acompanhamento, de fiscalização e de atesto das obrigações contratuais; a dotação orçamentária disponível para pagamento da despesa pretendida e as regras para pagamento; enquanto houver pendência relativa; dispõe sobre a garantia/validade; as sanções administrativas cabíveis; as considerações finais; e, a definição do foro competente para dirimir questões não resolvidas administrativamente.

O referido edital contém os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência (fls. 160-168); Anexo II – Relação dos Itens / Preço Médio / Tipo de Participação (fls. 169-171), Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 172-173); e, Anexo IV – Minuta do Contrato (fls. 174-181).

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data da abertura da sessão pública designada para o dia 14/04/2023, às 09h, no ambiente virtual <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Dessa forma, conclui-se que o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-013-PMC atende aos os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, tendo em vista que atinge o fim a que se destina, qual seja, identifica de forma sucinta e clara o objeto da licitação, define a modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, os critérios de habilitação e julgamento das propostas, expõe o cronograma das fases e convoca os potenciais interessados, além de dar publicidade aos seus respectivos anexos.

### **3.2. Da Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações**

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-013-PMC é composto de 84 (oitenta e quatro) itens, todos para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

De acordo com a redação antiga do Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para



ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I<sup>6</sup>.

Quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento), por item de contratação, para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III<sup>7</sup>.

Verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-013-PMC dispõe, em seu subitem 3.4 (fl. 129), que *“O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Sessão I do Capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações”*.

*In casu*, verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado, haja vista a designação dos oitenta e quatro itens que compõem o objeto para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme textual do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-003-PMC (fls. 330-331, vol. I).

### 3.3. Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração providenciou a divulgação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-013-PMC em meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas.

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.382	22/03/2023	14/04/2023	Aviso de Licitação (fl. 124)
Jornal Amazônia	22/03/2023	14/04/2023	Aviso de Licitação (fl. 125)

<sup>6</sup> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

<sup>7</sup> III - **Deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Aviso de Licitação no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Curionópolis	22/03/2023	14/04/2023	Aviso de Licitação (fl. 126)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-013-PMC.

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no Art. 4º, V da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

### **3.4. Da Inexistência de Impugnação ao Edital**

Com a divulgação do edital nos meios oficiais abre-se o prazo para sua impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedem a abertura da sessão pública, nos termos do que dispõe as regras do edital constante no item 4.1, que trata do processamento do certame (fl. 131).

Cumpre-nos consignar que no presente certame não houve a interposição de impugnação ao instrumento convocatório, motivo pelo qual esta Controladoria registra o transcurso *in albis*.

### **3.5. Dos Pedidos de Esclarecimento**

Em 28/03/2023, às 08h13, uma empresa não identificada solicitou via *Portal de Compras Públicas* esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2023-013-PMC (fl. 379).

Questionou a referida empresa, *ipsis litteris*:

“Bom dia Sr.º Pregoeiro, por favor observar o arquivo em anexo do Edital “EDITAL PP Nº 9/2023-012 Sonorização, Palco para Eventos – Depois do Parecer. pdf – Ass...”, procedendo com alteração para arquivo correto.”.

No que tange ao pedido de esclarecimento, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Curionópolis assim esclareceu à referida empresa:



“Bom dia.

O edital já anexo no portal de compras públicas e sati (sic) <https://curionopolis.pa.gov.br/aviso-de-licitacao-pregao-eletronico-no-9-2023-013-pmc/>.

Grato”.

### **3.5. Da Sessão do Pregão Eletrônico**

Conforme se infere da Ata Final de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-013-PMC (fls. 379-436), em 14/04/2023, às 09h, iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas no registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e fornecimento de peças para tratores, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano do município de Curionópolis/PA.

Consta nos autos relatório das propostas registradas (fls. 184-225).

A partir do textual da Ata do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-013-PMC (fl. 381) verifica-se a participação de 04 (quatro) empresas no certame, quais sejam:

- ÁGUIA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA, CNPJ Nº 30.823.167/0001-13;
- F R P MANUTENÇÃO E DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ Nº 32.183.299/0001-53;
- AGRONORTE TRATORES EIRELI, CNPJ Nº 29.268.673/0001-09;
- KATIA C COSTA ROCHA EIRELI, CNPJ Nº 11.891.095/0001-05.

Deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via *Portal de Compras Públicas*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas participantes, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Fazem parte da Ata Final os itens licitados com seus valores de referência, quantidade, unidade de comercialização e observações acerca da situação dos mesmos (se adjudicados, desertos ou fracassados); *tokens* de desempate; documentos anexados ao processo; mensagens enviadas pelo pregoeiro; vencedores do certame por item; declarações obrigatórias; propostas enviadas por item; validade das propostas; lances enviados para cada item; arquivos enviados pelos fornecedores; documentos dos fornecedores; empresas inabilitadas; intenções de recursos e contrarrazões; recursos apresentados; e, conteúdo do chat.

A partir dos atos praticados durante a sessão pública do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-013-PMC obteve-se o resultado por fornecedor conforme abaixo relacionado (fls. 437-439):

FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS A FORNECER	ITENS A FORNECER	VALOR GLOBAL
AGRONORTE TRATORES EIRELI (CNPJ Nº 29.268.673/0001-09)	57	04, 06, 07, 08, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 35, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 60, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83 e 84	R\$ 229.989,67
ÁGUIA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA (CNPJ Nº 30.823.167/0001-13)	27	01, 02, 03, 05, 09, 10, 13, 24, 30, 32, 34, 36, 39, 46, 54, 55, 56, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 78	R\$ 85.582,83
<b>TOTAL DE ITENS A SEREM FORNECIDOS</b>	<b>84</b>	<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>	<b>R\$ 315.572,50</b>

**Tabela 2 - Resultado por participante. Itens e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-013-PMC.**

A data limite para manifestação de recursos foi definida pelo pregoeiro para 28/06/2023 às 15h12min.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h15 do dia 28 de abril de 2023, sendo lavrada e assinada a Ata Final do certame.

Constam nos autos Relação de Vencedores do Processo (fls. 437-439) e Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-013-CPL/PMC (fls. 440-448), subscrito pelo Pregoeiro do município, Sr. Daniel de Jesus Macedo.

Em tempo, este órgão de Controle Interno deixa consignado que instruem os autos apenas os documentos apresentados pelas empresas vencedoras, não sendo possível, desta feita, a análise de conformidade de tais por esta Controladoria, ficando a cargo exclusivo da Comissão Permanente de Licitação do município a apreciação documental e aquiescência à documentação apresentada para fins de credenciamento e habilitação das licitantes.



#### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, verifica-se que os mesmos estão de acordo com os constantes no Anexo II do edital (fls. 169-171), estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na tabela adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9.2023-013-PMC de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, e os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução no valor de cada item e a empresa arrematante de cada item. Vejamos:

Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Percentual de redução	Empresa arrematante
01	UNIDADE	1	R\$ 1.150,00	R\$ 977,50	R\$ 1.150,00	R\$ 977,50	15,00	ÁGUIA IMPORTAÇÃO
02	UNIDADE	6	R\$ 393,00	R\$ 334,05	R\$ 2.358,00	R\$ 2.004,30	15,00	ÁGUIA IMPORTAÇÃO
03	UNIDADE	6	R\$ 1.108,33	R\$ 942,08	R\$ 6.649,98	R\$ 5.652,48	15,00	ÁGUIA IMPORTAÇÃO
04	UNIDADE	6	R\$ 3.057,33	R\$ 2.920,00	R\$ 18.343,98	R\$ 17.520,00	4,49	AGRONORTE TRATORES
05	UNIDADE	2	R\$ 6.620,66	R\$ 5.627,56	R\$ 13.241,32	R\$ 11.255,12	15,00	ÁGUIA IMPORTAÇÃO
06	UNIDADE	6	R\$ 235,96	R\$ 190,00	R\$ 1.415,76	R\$ 1.140,00	19,48	AGRONORTE TRATORES
07	UNIDADE	10	R\$ 196,00	R\$ 100,00	R\$ 1.960,00	R\$ 1.000,00	48,98	AGRONORTE TRATORES
08	UNIDADE	2	R\$ 470,00	R\$ 460,00	R\$ 940,00	R\$ 920,00	2,13	AGRONORTE TRATORES
09	UNIDADE	8	R\$ 255,00	R\$ 216,75	R\$ 2.040,00	R\$ 1.734,00	15,00	ÁGUIA IMPORTAÇÃO
10	UNIDADE	5	R\$ 228,96	R\$ 194,62	R\$ 1.144,80	R\$ 973,10	15,00	ÁGUIA IMPORTAÇÃO
11	UNIDADE	6	R\$ 301,96	R\$ 228,50	R\$ 1.811,76	R\$ 1.371,00	24,33	AGRONORTE TRATORES
12	UNIDADE	2	R\$ 630,63	R\$ 520,00	R\$ 1.261,26	R\$ 1.040,00	17,54	AGRONORTE TRATORES
13	UNIDADE	2	R\$ 1.188,89	R\$ 1.010,56	R\$ 2.377,78	R\$ 2.021,12	15,00	ÁGUIA IMPORTAÇÃO
14	UNIDADE	2	R\$ 3.671,00	R\$ 2.199,90	R\$ 7.342,00	R\$ 4.399,80	40,07	AGRONORTE TRATORES
15	UNIDADE	1	R\$ 6.351,66	R\$ 3.325,90	R\$ 6.351,66	R\$ 3.325,90	47,64	AGRONORTE TRATORES
16	UNIDADE	2	R\$ 234,96	R\$ 155,99	R\$ 469,92	R\$ 311,98	33,61	AGRONORTE TRATORES
17	UNIDADE	6	R\$ 246,63	R\$ 99,90	R\$ 1.479,78	R\$ 599,40	59,49	AGRONORTE TRATORES
18	UNIDADE	4	R\$ 529,66	R\$ 449,90	R\$ 2.118,64	R\$ 1.799,60	15,06	AGRONORTE TRATORES
19	UNIDADE	6	R\$ 290,33	R\$ 189,90	R\$ 1.741,99	R\$ 1.139,40	34,59	AGRONORTE TRATORES
20	UNIDADE	1	R\$ 3.840,00	R\$ 3.010,90	R\$ 3.840,00	R\$ 3.010,90	21,59	AGRONORTE TRATORES
21	UNIDADE	2	R\$ 463,67	R\$ 399,90	R\$ 927,33	R\$ 799,80	13,75	AGRONORTE TRATORES
22	UNIDADE	5	R\$ 197,00	R\$ 159,90	R\$ 985,00	R\$ 799,50	18,83	AGRONORTE TRATORES



Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Percentual de redução	Empresa arrematante
23	UNIDADE	8	R\$ 262,00	R\$ 199,90	R\$ 2.096,00	R\$ 1.599,20	23,70	AGRONORTE TRATORES
24	UNIDADE	2	R\$ 325,00	R\$ 276,25	R\$ 650,00	R\$ 552,50	15,00	ÁGUIA IMPORTAÇÃO
25	UNIDADE	2	R\$ 569,97	R\$ 469,80	R\$ 1.139,93	R\$ 939,60	17,57	AGRONORTE TRATORES
26	UNIDADE	2	R\$ 1.196,67	R\$ 559,60	R\$ 2.393,33	R\$ 1.119,20	53,24	AGRONORTE TRATORES
27	UNIDADE	2	R\$ 2.465,00	R\$ 1.450,00	R\$ 4.930,00	R\$ 2.900,00	41,18	AGRONORTE TRATORES
28	UNIDADE	1	R\$ 5.769,67	R\$ 3.998,99	R\$ 5.769,66	R\$ 3.998,99	30,69	AGRONORTE TRATORES
29	UNIDADE	5	R\$ 184,33	R\$ 90,00	R\$ 921,66	R\$ 450,00	51,18	AGRONORTE TRATORES
30	UNIDADE	5	R\$ 168,33	R\$ 143,08	R\$ 841,66	R\$ 715,40	15,00	ÁGUIA IMPORTAÇÃO
31	UNIDADE	01	R\$ 557,00	R\$ 289,90	R\$ 557,00	R\$ 289,90	47,95	AGRONORTE TRATORES
32	UNIDADE	4	R\$ 167,00	R\$ 141,95	R\$ 668,00	R\$ 567,80	15,00	ÁGUIA IMPORTAÇÃO
33	UNIDADE	4	R\$ 121,00	R\$ 89,90	R\$ 484,00	R\$ 359,90	25,64	AGRONORTE TRATORES
34	UNIDADE	4	R\$ 52,00	R\$ 44,20	R\$ 208,00	R\$ 176,80	15,00	ÁGUIA IMPORTAÇÃO
35	UNIDADE	4	R\$ 134,67	R\$ 99,90	R\$ 538,66	R\$ 399,60	25,82	AGRONORTE TRATORES
36	UNIDADE	5	R\$ 2.614,00	R\$ 2.221,90	R\$ 13.070,00	R\$ 11.109,50	15,00	ÁGUIA IMPORTAÇÃO
37	UNIDADE	6	R\$ 335,00	R\$ 249,50	R\$ 2.010,00	R\$ 1.497,00	25,52	AGRONORTE TRATORES
38	UNIDADE	6	R\$ 608,00	R\$ 469,90	R\$ 3.648,00	R\$ 2.819,40	22,71	AGRONORTE TRATORES
39	UNIDADE	6	R\$ 411,00	R\$ 349,61	R\$ 2.467,80	R\$ 2.097,66	15,00	ÁGUIA IMPORTAÇÃO
40	UNIDADE	10	R\$ 228,00	R\$ 149,90	R\$ 2.283,33	R\$ 1.499,00	34,35	AGRONORTE TRATORES
41	UNIDADE	10	R\$ 185,00	R\$ 129,90	R\$ 1.853,33	R\$ 1.299,00	29,91	AGRONORTE TRATORES
42	UNIDADE	10	R\$ 132,00	R\$ 99,90	R\$ 1.326,67	R\$ 999,00	24,70	AGRONORTE TRATORES
43	UNIDADE	10	R\$ 184,00	R\$ 148,90	R\$ 1.843,33	R\$ 1.489,00	19,22	AGRONORTE TRATORES
44	UNIDADE	10	R\$ 134,00	R\$ 105,80	R\$ 1.343,00	R\$ 1.058,00	21,22	AGRONORTE TRATORES
45	UNIDADE	12	R\$ 814,00	R\$ 659,90	R\$ 9.771,96	R\$ 7.918,80	18,96	AGRONORTE TRATORES
46	UNIDADE	2	R\$ 650,00	R\$ 552,50	R\$ 1.300,00	R\$ 1.105,00	15,00	ÁGUIA IMPORTAÇÃO
47	UNIDADE	4	R\$ 414,00	R\$ 339,90	R\$ 1.657,33	R\$ 1.359,60	17,96	AGRONORTE TRATORES
48	UNIDADE	4	R\$ 229,00	R\$ 165,50	R\$ 919,86	R\$ 662,00	28,03	AGRONORTE TRATORES
49	UNIDADE	4	R\$ 192,00	R\$ 125,00	R\$ 769,33	R\$ 500,00	35,01	AGRONORTE TRATORES
50	UNIDADE	4	R\$ 134,00	R\$ 89,90	R\$ 539,86	R\$ 359,60	33,39	AGRONORTE TRATORES
51	UNIDADE	4	R\$ 162,00	R\$ 128,00	R\$ 650,53	R\$ 512,00	21,29	AGRONORTE TRATORES
52	UNIDADE	4	R\$ 129,00	R\$ 70,00	R\$ 519,86	R\$ 280,00	46,14	AGRONORTE TRATORES
53	UNIDADE	1	R\$ 2.126,00	R\$ 1.109,30	R\$ 2.126,33	R\$ 1.109,30	47,83	AGRONORTE TRATORES
54	UNIDADE	2	R\$ 626,00	R\$ 532,67	R\$ 1.253,33	R\$ 1.065,34	15,00	ÁGUIA IMPORTAÇÃO
55	UNIDADE	5	R\$ 264,00	R\$ 224,97	R\$ 1.323,33	R\$ 1.124,85	15,00	ÁGUIA IMPORTAÇÃO



Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Percentual de redução	Empresa arrematante
56	UNIDADE	5	R\$ 231,00	R\$ 196,92	R\$ 1.158,33	R\$ 984,60	15,00	ÁGUIA IMPORTAÇÃO
57	UNIDADE	5	R\$ 106,00	R\$ 88,00	R\$ 531,66	R\$ 440,00	17,24	AGRONORTE TRATORES
58	UNIDADE	5	R\$ 128,00	R\$ 72,00	R\$ 640,00	R\$ 360,00	43,75	AGRONORTE TRATORES
59	UNIDADE	5	R\$ 105,00	R\$ 75,00	R\$ 529,83	R\$ 375,00	29,22	AGRONORTE TRATORES
60	UNIDADE	2	R\$ 2.069,00	R\$ 1.152,30	R\$ 4.138,60	R\$ 2.304,60	44,31	AGRONORTE TRATORES
61	UNIDADE	6	R\$ 259,00	R\$ 220,72	R\$ 1.558,00	R\$ 1.324,32	15,00	ÁGUIA IMPORTAÇÃO
62	UNIDADE	2	R\$ 635,00	R\$ 540,32	R\$ 1.271,33	R\$ 1.080,64	15,00	ÁGUIA IMPORTAÇÃO
63	UNIDADE	5	R\$ 185,00	R\$ 157,53	R\$ 926,66	R\$ 787,65	15,00	ÁGUIA IMPORTAÇÃO
64	UNIDADE	5	R\$ 161,00	R\$ 137,42	R\$ 808,33	R\$ 687,10	15,00	ÁGUIA IMPORTAÇÃO
65	UNIDADE	5	R\$ 121,00	R\$ 103,42	R\$ 608,33	R\$ 517,10	15,00	ÁGUIA IMPORTAÇÃO
66	UNIDADE	5	R\$ 163,00	R\$ 139,37	R\$ 819,83	R\$ 696,85	15,00	ÁGUIA IMPORTAÇÃO
67	UNIDADE	5	R\$ 116,00	R\$ 98,85	R\$ 581,50	R\$ 494,25	15,00	ÁGUIA IMPORTAÇÃO
68	UNIDADE	15	R\$ 771,00	R\$ 655,35	R\$ 11.565,00	R\$ 9.830,25	15,00	ÁGUIA IMPORTAÇÃO
69	UNIDADE	20	R\$ 356,00	R\$ 302,88	R\$ 7.126,66	R\$ 6.057,60	15,00	ÁGUIA IMPORTAÇÃO
70	UNIDADE	20	R\$ 590,00	R\$ 156,00	R\$ 11.800,00	R\$ 3.120,00	73,56	AGRONORTE TRATORES
71	UNIDADE	60	R\$ 56,33	R\$ 42,00	R\$ 3.379,98	R\$ 2.520,00	25,44	AGRONORTE TRATORES
72	UNIDADE	60	R\$ 56,67	R\$ 35,00	R\$ 3.400,02	R\$ 2.100,00	38,24	AGRONORTE TRATORES
73	UNIDADE	60	R\$ 56,33	R\$ 49,00	R\$ 3.379,98	R\$ 2.940,00	13,02	AGRONORTE TRATORES
74	UNIDADE	15	R\$ 416,67	R\$ 299,00	R\$ 6.250,00	R\$ 4.485,00	28,24	AGRONORTE TRATORES
75	UNIDADE	80	R\$ 61,97	R\$ 39,50	R\$ 4.957,36	R\$ 3.160,00	36,26	AGRONORTE TRATORES
76	UNIDADE	80	R\$ 61,97	R\$ 51,00	R\$ 4.957,36	R\$ 4.080,00	17,70	AGRONORTE TRATORES
77	UNIDADE	80	R\$ 67,00	R\$ 49,00	R\$ 5.360,00	R\$ 3.920,00	26,87	AGRONORTE TRATORES
78	UNIDADE	10	R\$ 2.451,67	R\$ 1.999,00	R\$ 24.516,67	R\$ 19.990,00	18,46	ÁGUIA IMPORTAÇÃO
79	UNIDADE	10	R\$ 5.711,00	R\$ 2.430,00	R\$ 57.110,00	R\$ 24.300,00	57,45	AGRONORTE TRATORES
80	UNIDADE	10	R\$ 766,33	R\$ 499,00	R\$ 7.663,33	R\$ 4.990,00	34,88	AGRONORTE TRATORES
81	HORA	200	R\$ 140,00	R\$ 89,00	R\$ 28.000,00	R\$ 17.800,00	36,43	AGRONORTE TRATORES
82	HORA	200	R\$ 426,67	R\$ 190,00	R\$ 85.333,40	R\$ 38.000,00	55,47	AGRONORTE TRATORES
83	HORA	150	R\$ 130,00	R\$ 90,00	R\$ 19.500,00	R\$ 13.500,00	30,77	AGRONORTE TRATORES
84	HORA	300	R\$ 153,33	R\$ 90,00	R\$ 45.999,90	R\$ 27.000,00	41,30	AGRONORTE TRATORES
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 495.698,10</b>	<b>R\$ 315.572,50</b>	<b>36,40%</b>	

**Tabela 3** - Detalhamento dos quantitativos e valores arrematados para cada item do objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9.2023-013-PMC.

Verifica-se que foram arrematados todos os 84 (oitenta e quatro) itens constantes no



Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9.2023-013-PMC.

De acordo com a tabela susografada, o valor global estimado da licitação corresponde à quantia de R\$ 495.698,10 (quatrocentos e noventa e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos), somados os valores unitários dos itens que compõem o objeto ora em análise.

Após a obtenção do resultado, conforme disposto no Relatório de Vencedores do Processo do certame (fls. 437-439), o valor global arrematado do objeto é de R\$ 315.572,50 (trezentos e quinze mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

A diferença entre o valor global estimado e o valor global arrematado é de R\$ 180.125,60 (cento e oitenta mil cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos), o que representa um percentual de redução de aproximadamente 36,34% (trinta e seis inteiros e trinta e quatro centésimos por cento).

Verifica-se, pois, a vantajosidade do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-013-PMC ao erário municipal e o atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

As licitantes vencedoras AGRONORTE TRATORES EIRELI (CNPJ Nº 29.268.673/0001-09) e ÁGUA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA (CNPJ Nº 30.823.167/0001-13) atenderam as exigências do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/203-013-PMC no que tange aos documentos de habilitação e propostas comerciais, conforme se verifica a partir da documentação juntada aos autos e sobre as quais apresentamos os apontamentos abaixo.

FORNECEDORES	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTA READEQUADA	CEIS	CMEP
AGRONORTE TRATORES EIRELI (CNPJ Nº 29.268.673/0001-09)	Fls.307-359	Fls. 371-376	Fls. 305-306	Fl. 296
ÁGUA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA (CNPJ Nº 30.823.167/0001-13)	Fls.231-284	Fls. 377-378	Fls. 227-230	Fl. 226

**Tabela 4** - Detalhamento dos documentos de habilitação e proposta comercial da licitante vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-013-CPL/PMC.



#### **4.1. Quanto à Habilitação das Licitantes**

No que tange à habilitação das licitantes, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2023-013-PMC em seu item 12.5 (fls. 141-142), como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

##### **4.1.1. Quanto à Habilitação da empresa AGRONORTE TRATORES EIRELI**

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (fls. 605-306);*

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (fls. 303-304);*

Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (fl. 307);*

Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP emitido pela Prefeitura Municipal de Curionópolis - Pará, cuja certidão deve ser apresentada pelo licitante como condição de participação, conforme item 5.10 e 5.10.2; *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (fl. 296).*

##### **4.1.2. Quanto à Habilitação da empresa ÁGUA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente*



*exigência editalícia (fls. 605-306); (Certifica-se de que consta nos autos Certidão Negativa Correicional emitida pela Controladoria Geral da União, válida até 20/04/2023 (fls. 228-232), cujo teor inclui atesto de ausência da empresa vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS);*

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (fl. 227);*

Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (fl. 227);*

Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP emitido pela Prefeitura Municipal de Curionópolis - Pará, cuja certidão deve ser apresentada pelo licitante como condição de participação, conforme item 5.10 e 5.10.2; *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (fl. 226);*

## **4.2. Habilitação Jurídica das Licitantes**

### **4.2.1. Habilitação Jurídica da empresa AGRONORTE TRATORES EIRELI**

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva; *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (fls. 308-311);*

Licença (Alvará) de Funcionamento / Localização, atualizada, expedida pelo órgão competente de domicílio/sede da empresa/licitante; *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (fl. 319).*



#### **4.2.2. Habilitação Jurídica da empresa ÁGUIA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva; *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (fls. 238-244);*

Licença (Alvará) de Funcionamento /Localização, atualizada, expedida pelo órgão competente de domicílio/sede da empresa/licitante; *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (fl. 248).*

#### **4.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista das Licitantes**

As condições para habilitação são definidas pelo gestor público *a priori*, ou seja, na fase interna da licitação, conforme determinação do art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, **as exigências de habilitação**, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;  
(Grifo nosso).

Nesta senda, assim dispõe a Lei 8. 666/1993:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.



As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

*In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no subitem 12.II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 143).

Este órgão de Controle Interno ressalta, como medida de cautela, a necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas antes da formalização do pacto contratual decorrente do Pregão Presencial nº 9/2023-022-PMC, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto no Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, c/c Art. 27, IV e Art. 29 do mesmo diploma legal.

#### **4.3.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa AGRONORTE TRATORES EIRELI**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (fl. 320);*

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Ficha de Inscrição Estadual), relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (fls. 322-323);*

Prova de Regularidade com a Fazenda Federal; *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (Válida até 20/05/2023 – fl. 324 – Comprovante de autenticidade apresentado fl. 361);*

Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária) quando o estado do licitante tiver os dois tipos. *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (Certidão Negativa Tributária válida até 17/09/2023 – fl. 325 e Comprovante de autenticidade fl. 362; Certidão Negativa Não Tributária válida até 17/09/2023 – fl. 326 – Comprovante de autenticidade fl. 363);*



Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante. *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (Município de Eldorado dos Carajás/PA – Válida até 02/07/2023 – fl. 327 – **Comprovante de autenticidade não apresentado**);*

Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (**Válida até 27/04/2023** – fl. 328 – **Comprovante de autenticidade fls. 364-365**);*

Prova de Regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.; *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (Válida até 17/09/2023 – fl. 329 – **Comprovante de autenticidade fl. 366**).*

**Isto posto, no que tange aos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa AGRONORTE TRATORES EIRELI cumpridos a ressalva de que ao tempo desta análise verifica-se a perda da validade de algumas certidões, o que enseja a atualização de tais, bem como não consta nos autos o comprovante de autenticidade da Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, o que recomendamos seja providenciado e anexado aos autos para escorreita instrução processual.**

#### **4.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa ÁGUA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (fls. 249-250);*

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Ficha de Inscrição Estadual), relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (fls. 252-253);*



Prova de Regularidade com a Fazenda Federal; *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (Válida até 31/07/2023 – fl. 257 – Comprovante de autenticidade apresentado fl. 287);*

Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária) quando o estado do licitante tiver os dois tipos. *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (Certidão Negativa Tributária válida até 23/07/2023 – fl. 258 e Comprovante de autenticidade fl. 288; Certidão Negativa Não Tributária válida até 23/07/2023 – fl. 259 – Comprovante de autenticidade fl. 289);*

Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante. *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (Município de Tucuruí/PA – **Válida até 20/04/2023** – fl. 260 – Comprovante de autenticidade fl. 290);*

Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (**Válida até 26/04/2023** – fl. 261 – Comprovante de autenticidade fl. 291);*

Prova de Regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.; *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (Válida até 02/10/2023 – fl. 262 – Comprovante de autenticidade fl. 292).*

**Isto posto, no que tange aos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa ÁGUIA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA cumpre-nos a ressalva de que ao tempo desta análise verifica-se a perda da validade de algumas certidões, o que recomendamos seja providenciado e anexado aos autos para escorreita instrução processual.**



#### **4.4. Qualificação Econômico-financeira das Licitantes**

Os índices de liquidez são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros.

O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O Índice de Solvência Geral expressa (ISG) o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

A Qualificação Econômico-Financeira é exigência editalícia para habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12. III do Edital de Pregão Eletrônico Nº 09/2023-013-PMC ora em análise (fls. 143-144), que assim dispõe quanto aos documentos necessários ao seu cumprimento:

##### **4.4.1. Da Qualificação Econômico-financeira da empresa AGRONORTE TRATORES EIRELI**

Balanco patrimonial (Ativo e Passivo) e Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta: *Todos os Demonstrativos Contábeis apresentados pela empresa vencedora estão subscritos pelo profissional contábil Sr. Alberto Luis Lima Portal (Contador, Registro CRC nº PA-021592-O/PA), sobre o qual juntou-se aos autos Certidão de Habilitação Profissional fl. 352 (fls. 332), bem como a Carteira de Identidade Profissional (fl. 353).*

Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 e Sociedade Empresária, o Balanco patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ser



apresentados: *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (fls. 333-336).*

O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial); *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (fls. 337-351).*

Assinatura do Profissional de Contabilidade e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e na DRE; *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (fls. 332-336).*

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas; *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (fl. 354).*

#### **4.4.2. Da Qualificação Econômico-financeira da empresa ÁGUA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**

Balanço patrimonial (Ativo e Passivo) e Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta: *Todos os Demonstrativos Contábeis apresentados pela empresa vencedora estão subscritos pelo profissional contábil Sr. João Maria Lobato de Souza (Técnico em Contabilidade, Registro CRC nº PA-013287/O-0), sobre o qual juntou-se aos autos Certidão de Habilitação Profissional fl. 274 (fls. 274), bem como a Carteira de Identidade Profissional (fl. 273).*

Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 e Sociedade Empresária, o Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ser



apresentados: ***Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (fls. 264-272).***

O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial); ***Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (fls. 337-351).***

Assinatura do Profissional de Contabilidade e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e na DRE; ***Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (fls. 264-271).***

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas; ***Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (fl. 275).***

Neste sentido, cumpre-nos pontuar que, conforme o disposto na Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), os contadores passaram a responder pessoalmente perante seus clientes por atos culposos, bem como solidariamente com os preponentes por atos dolosos quando no exercício de suas funções, nos termos do Artigo 1.177, parágrafo único, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Isto posto, ressaltamos que tanto o contador, na qualidade de preposto, quanto a pessoa a qual o contratou, enquanto preponente, respondem perante terceiros por atos dolosos, ou seja, que tenham a intenção de praticar, como bem destaca a legislação civil.



Nesta senda, trazemos à baila o entendimento do Professor Valdivino Sousa, citando o jurista Plácido e Silva<sup>8</sup>, que assim explica:

“Preponente, entende-se, na linguagem jurídica e comercial, a pessoa que pôs ou colocou alguém em seu lugar, em certo negócio ou comércio, para que o dirija, o faça ou o administre em seu nome, ou seja, é o patrão, o empregador, quando se apresenta no duplo aspecto de locatário de serviços e de mandante. Já o preposto é a pessoa ou o empregado que, além de ser um locador de serviços, está investido no poder de representação de seu chefe ou patrão, praticando atos concernentes à locação, sob direção e autoridade do preponente ou empregador.”

Depreende-se, pois, que a veracidade das informações apostas nas demonstrações contábeis apresentadas pelas empresas licitantes junto à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade do profissional da contabilidade e do responsável pela empresa participante do certame, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Assim sendo, no que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira apresentada pelas empresas **AGRONORTE TRATORES EIRELI (CNPJ Nº 29.268.673/0001-09)** e **ÁGUA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA (CNPJ Nº 30.823.167/0001-13)** este órgão de Controle Interno atesta que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa em questão, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, da análise do que nos autos consta, esta Controladoria não vê impedimento ao prosseguimento do feito e conclui afirmando que, em obediência à Constituição Federal e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, em atendimento aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

#### **4.5. Qualificação Técnica das Licitantes**

##### **4.5.1. Qualificação Técnica da empresa AGRONORTE TRATORES EIRELI**

**Atestado(s) de capacidade técnica**, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou

<sup>8</sup> In Vocabulário Jurídico, V III, Forense, 11ª ed., p. 431.



privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, a descrição e as quantidades dos produtos fornecidos; *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (fl. 355).*

#### **4.5.2. Qualificação Técnica da empresa ÁGUA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**

**Atestado(s) de capacidade técnica**, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, a descrição e as quantidades dos produtos fornecidos; *Este órgão de Controle Interno certifica o cumprimento da presente exigência editalícia (fl. 276).*

a) Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deverá estar reconhecida em cartório de registro civil, sob pena de inabilitação. *Pelo que consta dos autos foram apresentados Atestados de Capacidade Técnica por Pessoas Jurídicas de Direto Privado sem reconhecimento em cartório de registro civil conforme exigência editalícia (fls. 276 e 279).*

### **5. DA PUBLICIDADE NOS MEIOS OFICIAIS**

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e conseqüentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

No que concerne à publicidade dos atos inerentes ao pregão ora em análise nos meios oficiais, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:



“Art. 61. [...]”

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

Em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, que as publicações dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis sejam feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da publicidade em outros meios oficiais quando pertinente.

## **6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM-PA**

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições, corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

No que tange ao envio das informações inerentes ao Pregão Eletrônico ora em análise ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

Assim, nos processos administrativos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, deverá ser providenciada a remessa eletrônica das informações e documentos estabelecidos no Anexo I da referida norma até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos, em atendimento ao disposto no Art. 11, II da citada Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

## **8. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que



possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA - que o resultado e os Termos de Contratos e Aditivos dos processos administrativos licitatórios sejam feitos no mesmo dia do registro no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral do Município alerta que a publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico [www.curionopolis.pa.gov.br](http://www.curionopolis.pa.gov.br), devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

## **9. CONCLUSÃO**

As atividades desenvolvidas pelo Controle Interno municipal perpassam além de mera fiscalização; consubstanciam-se, eminentemente, em orientar os gestores para melhor aplicação dos recursos disponíveis e a esmerada aplicabilidade dos preceitos que norteiam a Administração Pública.

Não obstante o controle que pode ser feito pela sociedade em geral, pela própria Administração, pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral do Município tem atuação permanente e busca oferecer alternativas de



melhoria na atuação de cada setor da Administração Pública, visando a qualidade, transparência e sobretudo a probidade administrativa.

Depreende-se que a veracidade das informações apresentadas pelas empresas participantes de certames junto à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade de tais licitantes, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o servidor que assumirá a responsabilidade de fiscalização do contrato, subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, conforme apontado no subitem 2.10 desta análise.
- b) A atualização dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista já vencidos ao tempo desta análise antes da celebração dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser homologada, tal como observado no nos itens 4.3.1 e 4.3.2 deste parecer.

Recomendamos, ainda, a título de cautela, pelo cumprimento tempestivo das recomendações exaradas, para fins de regularidade processual.

Alertamos que anteriormente à formalização dos pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do edital e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183/2021.

Isto posto, este órgão de Controle Interno, com base no que materialmente lhe foi apresentado, conclui que os atos praticados no processamento do feito obedeceram aos princípios da administração pública, além de satisfazerem as regras da Lei 8.666/1993 que rege os processos Licitatórios, da Lei Federal 10.520/2002 que regula a modalidade de pregão e, por fim, atende aos rigores do Decreto 10.024/19 que regulamenta a licitação, na



modalidade pregão, na forma eletrônica.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

*Ex Positis*, acolhidas as cautelas de praxe e cumpridas as recomendações e apontamentos constantes no presente parecer de conformidade, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-013-PMC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, formalização da Ata de Registro de Preços (ARP) e eventual assinatura de contratos.

Curionópolis/PA, 30 de junho de 2023.

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
**Controladora Geral do Município de Curionópolis**  
**Portaria nº 30/2021-GP**



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da **Portaria nº 30/2021-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo Administrativo Licitatório relativo ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9.2023-013-PMC**, cujo objeto é o registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e fornecimento de peças para tratores, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município de Curionópolis/PA, **requerido pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Curionópolis, 30 de junho de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral do Município de Curionópolis  
Portaria nº 30/2021-GP